

Archa Messem da Archa de Rev

SECRETARIA DA RELACÃO DE S. PAULO

Arche a copia juneta de
acordão a margem de re-
spectiva sentença registrada
deste Tribunal no dia de Janeiro
7 de Outubro de 1885.

em 1 de Outubro de 1885

Mmo Cam Sin
Titular

16 Junho 85 -
Tenho a honra de fazer chegar as mãos de
V. Ex.^a a copia do acordão desta Relação
inscripto na Revista Civil n.º 10:22 do Rio
de Janeiro, em que são partes - Recorrentes o Pro-
curador da Coroa, e o Curador do Libtando Ge-
raldo, e Recorrido Justino Martins da Silva
Cantinho.

D. Guade a V. Ex.^a

Mmo Cam. Sin. Camellino Manoel de Jesus Valdetans.
D. Presidente do Supremo Tribunal de Justica

Presid. da Relação
Joquim Pedro Villaca

Cópia authentica do acur
dão de Recurso civil sob
Numero dez mil e vinte
e dois do Rio de Janeiro
entre partes em que são
Recurrentes o Procurador da
Coroa e o curador do liber
tando Geraldo e recorrido
Justino e Martins da Silva
Cunha.

Accordão

Accordão em Relação, em vir
tude da sentença proferida
pelo Supremo Tribunal de
Justiça a folhas quatro.
Que, relator dos autos, en
tre partes o libertando Geraldo
por seu curador, e não Justino
e Martins da Silva Cunha,
julgam procedente a acção
de liberdade intentada em
São João de Barra em favor
do mesmo Geraldo: visto ter
provado plenamente que era
liberto pelos documentos e
depoimentos das testemunhas
a folhas, uma vez que o rio
apenas teve de oppor um pa
pel, o qual o de folhas deusete,
por titulo, que facilmente po
dia girjar, mais uma ma
tricula que fer, e um acerto

assento, de baptismo mediante
justificação, que ainda se, a
que se procedeu depois de por
porta a accção. Portanto, jul
gam e mandam que se declare
livre o autor Geraldo, e em dem
náo o dito no res. entas.

Se Paulo, em de Setembro
de mil e trezentos e cinquenta e cinco.
J. P. Villace P. A. Brito. J. Flury
Nello Mattos. Erc o que se
continha em dito accordas
que bem e fielmente extrahi
a presente copia autentica
empirida e emcertada em
Escrivães compaunheiro Anto
nio de Araujo Brito do que
dem se. Cartorio em Se Paulo,
trinta de Setembro de mil e trezentos
e cinquenta e cinco. Eu Jeronimo
Frei de Andre de Escrivã
do de appello, eus o escri
empir e assigno.

Jeronymo Frei de Andre de.

Conforme.

O Escrivã,

Antonio de Araujo Freitas.

Cópia authentica do acur
dão de Junta civil sob
Numero dez mil e vinte
e duas de Rio de Janeiro
entre partes em que são
Recurrentes o Procurador da
Coroa e o curador do liber
tando Geraldo e recorrido
Justinus Martinus de Silva
Cunha.

Acordão

Acordão em Relação, em vir
tude da sentença proferida
pelo Supremo Tribunal de
Justiça a folhas quatro:
Que, relatados estes autos, en
tre partes o libertando Geraldo
por seu curador, e o recorrido
Martinus de Silva Cunha,
julgam procedente a acção
de liberdade intentada em
São João da Barra em favor
do mesmo Geraldo: visto ter
provido plenamente que era
liberto pelos documentos e
depoimentos das testemunhas
a folhas, uma vez que o réo
apenas teve de oppor um pa
pel, o qual o réo de folhas dezesete,
por titulos, que facilmente po
dia girar, mais uma ma
trícula que foi, e em acerto